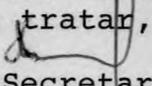




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia treze de abril de mil novecentos
002. e noventa e três (13.04.93), nesta cidade do Recife, capi-
003. tal do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; De-
005. sembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos;
006. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos
007. Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros
008. e José Fernandes de Lemos; Juristas, Drs. Carlos Alberto
009. de Britto Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador
010. Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comi-
011. go, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria,
012. foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão ante-
013. rior, o Des. Presidente efetuou a leitura dos seguintes ex-
014. pedientes: TELEX CIRCULAR Nº 001, de 12.04.93, do Des. Car-
015. los Henriques Rodrigues, comunicando a sua renúncia ao car-
016. go de Presidente do TRE de Roraima, em virtude de ter sido
017. eleito para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Jus-
018. tiça daquele Estado. DESPACHO: "Ciente. Agradeça-se"; OFÍ-
019. CIO Nº JD-02/93, de 12.04.93, do Bel. Antonio Carlos dos
020. Santos, informando que assumiu o exercício da Comarca de
021. São José da Coroa Grande, conforme Portaria nº 211/93, de
022. 07.04.93, do Presidente do Tribunal de Justiça, e que a
023. referida Comarca foi instalada no dia 11 do corrente, quan-
024. do se deu o seu pleno exercício. DESPACHO: "Ciente. Anote
025. -se". A seguir, o Tribunal decidiu manter o referido Juiz
026. na presidência da Junta Eleitoral de Carnaíba - 98ª Zona
027. Eleitoral. Dando continuidade, houve aprovação unânime da
028. Resolução nº 01/93, de 12.04.93, deste TRE, que dispõe so-
029. bre procedimentos a serem adotados na ocorrência de erros
030. de duplicidade de inscrição ou de títulos eleitorais, de-
031. terminando-se a distribuição de cópias aos Juizes Eleitorais.
032. Finalizando os trabalhos, o Des. Presidente trouxe a jul-
033. gamento o PROCESSO Nº 5822/91 - Classe I - Feito Administra-
034. tivo, no qual Miriam Campelo de Melo Amorim, Técnico Judi-
035. ciário, Ref. NS-25, do Quadro da Secretaria deste TRE, re-
036. quer aposentadoria, a partir de 25.04.91, nos termos da
037. legislação em vigor. Em sessão de 11.07.91, o TRE deferiu
038. a aposentadoria da servidora. Em 25.05.92, os autos retor-
039. naram a este TRE para cumprimento de diligência solicitada
040. pelo Tribunal de Contas da União - TCU. DECISÃO: "Unanime-
041. mente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, de fls.
042. 71, decidiu o TRE retificar o ato de aposentadoria da re-
043. querente". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ses-
044. são, do que para constar, eu, , Humberto Costa
045. Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

046. preseite que, lida e achada conforme, vai devidamente assi
047. nada.

[Handwritten signatures]